



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**



www.ribeiraoclaro.com.br

**CONTRATO Nº 035/2009 (PMRC)**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM  
CONSULTORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E HUMANA**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços Especializados, que entre si fazem **O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pela Secretária Municipal de Promoção Social e Saúde, o Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, diretora administrativa, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a Srª. **SILVIA BORBA ZANDONÁ CADENASSI**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.047.931-0 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 017.539.829-10, e pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **LISANDRO JOSÉ NEIA BAGGIO**, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, todos brasileiros, residentes na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **AMF – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA S/C LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 04.081.870/0001-93, com sede à Rua Alfeu Baggio, nº 141, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, representada por seu Diretor Alcione Marques Fernandes, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3.314.830-5 e inscrito no CPF/MF nº 037.809.988-40, denominada **CONTRATADA**, nos termos do Edital de Tomada de Preços nº 001/2009 (PMRC), contratam, convencionam, outorgam e aceitam o seguinte:

A primeira, aqui designada **CONTRATANTE**, contrata a segunda denominada **CONTRATADA**, para executar **Prestação de Serviços de Instrutoria e Consultoria nas áreas de Gestão Humana, Administrativa e Associativismo, às Secretarias Municipais e Departamentos da Municipalidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de Instrutoria e Consultoria, às Secretarias e Departamentos da municipalidade, Conselhos e Associações de Bairros deste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, assim descritos:

**Prestação de Serviços de Instrutoria e Consultoria nas áreas de Gestão Humana, Administrativa e Associativismo sendo: Planejamento Estratégico Participativo Municipal; Planejamento Estratégico Participativo nas Secretarias e Departamentos da municipalidade; Planejamento Estratégico Participativo dos Conselhos Municipais, Cooperativas e Associações de Bairros Urbanos e Rurais; Plano de Desenvolvimento de Bairros Rurais e Urbanos; Criação e Organização de Cooperativas, Associações Rurais e Urbanas de caráter econômico e social para o desenvolvimento sustentável; Implantação de Programas de Qualidade (5 S) nas Secretarias Municipais; Treinamento na área Humana aos Funcionários Municipais; efetuar a Reorganização da Estrutura Administrativa Municipal deste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná**



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

Os serviços, objeto deste contrato, somente serão executados pelo profissional da CONTRATADA, o Sr. Alcione Marques Fernandes, portador da Carteira de Identidade nº 3.314.830-5 e inscrito no CPF/MF nº 037.809.988-40, para atuação nas Áreas de Conhecimento de Recursos Humanos e Marketing.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Caberá ao Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, solicitar a prestação de serviços da empresa contratada, escolhendo o profissional inscrito por esta, para a realização do trabalho técnico a ser executado.

**Parágrafo Primeiro** – A solicitação do serviço, será formalizada através de correspondência e/ou fax, com até 10 (dez) dias de antecedência, prazo em que a CONTRATADA deverá manifestar seu aceite, caso contrário, deverá justificar expressamente sua decisão.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO:**

Pelos serviços prestados, objeto da presente Licitação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor equivalente a R\$ 110,00 (cento e dez reais) por hora técnica mensais, sendo um total de 40 horas técnicas mensais, até o limite máximo de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais) por 480 horas técnicas ao final de 12 (doze) meses, a serem repassados até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente à prestação do serviço, até a data do vencimento do presente Contrato, mediante a apresentação de relatório circunstanciado das atividades, comprovando a execução dos mesmos.

**Parágrafo Primeiro:** O CONTRATANTE disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu procedimento.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento a CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

**Parágrafo Terceiro:** Havendo necessidade de deslocamento para a realização dos trabalhos, o CONTRATANTE reembolsará o contratado mediante prestação de contas nas seguintes condições:

- Hospedagem: reembolso mediante Nota Fiscal, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador, sendo o valor limitado a diária de hotel padrão 03 estrelas;
- Alimentação: reembolso mediante Nota Fiscal, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador, sendo o valor limitado a R\$ 50,00 (cinquenta reais) por refeição.

**Parágrafo Quarto:** Os reembolsos serão efetuados da seguinte forma: para as despesas realizados durante o mês, o pagamento será no dia do pagamento ajustado do mês subsequente à despesa.

**Parágrafo Quinto:** Para que os pagamentos e reembolsos sejam efetuados nos prazos acima mencionados, as Notas Fiscais deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até os dias 30 (trinta) de cada mês, entendidos esses como prazos limites para a contratante cumprir a programação.

**Parágrafo Sexto:** Os pagamentos somente serão efetuados por depósito em conta corrente da pessoa jurídica prestadora dos serviços.

**Parágrafo Sétimo:** A Nota fiscal deve ser preenchida com as seguintes informações:

- Natureza do serviço prestado, discriminando se a Empresa atende os requisitos do artigo 26 da Ordem de Serviço INSS/DAF nº 209/99;
- Especificação dos Serviços realizados;
- Data da realização dos serviços;
- Número do Contrato;
- Local (cidade) da prestação dos serviços;



- f) Valor total, com a dedução de 1,5% de Imposto de Renda retido na fonte;  
g) Banco, n.º da agência e conta corrente.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, ou seja, 27 de Fevereiro de 2009 à 26 de Fevereiro de 2010.

**Parágrafo único:** A vigência da prestação de serviços do presente Contrato, poderá ser executada de forma contínua, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses, consoante ao inciso II, Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA terá as seguintes obrigações no desempenho de suas funções:

**Parágrafo Primeiro:** Desenvolver os serviços técnicos sempre que for solicitado pelo CONTRATANTE;

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA não poderá, por ato unilateral, rescindir o presente contrato antes do término do prazo de sua vigência;

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA não poderá transferir ou sub-contratar os serviços previstos na Cláusula Primeira, sem a expressa autorização do CONTRATANTE;

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA se responsabiliza por todos os serviços que prestar, e aos inerentes às suas qualificações profissionais e técnicas, de acordo com a legislação específica e demais vigente;

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA é a única responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: Privada, Federal, Estadual e Municipal.

**Parágrafo Sexto:** A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE durante todo o período de execução dos serviços através da Secretaria Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná;

**Parágrafo Sétimo:** A CONTRATADA se obriga a estar no local e horário indicado pelo Contratante para realização do serviço solicitado;

**Parágrafo Oitavo:** A CONTRATADA colocará a apreciação previa do CONTRATANTE os projetos de toda e qualquer atividade a ser executada;

**Parágrafo Nono:** A CONTRATADA se obriga a conhecer a metodologia e metas previstas, e sempre que realizar serviços em seu nome, zelar pela postura de integridade, ética e solicitude, de modo a garantir plenamente os quantitativos e qualidade das ações executadas.

**Parágrafo Décimo:** A CONTRATADA e seus profissionais comprometem-se ainda no que tange ao sigilo entre as partes:

a) não utilizar a marca Município de RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, assim como os dados que tenham acesso no decorrer das atividades inerentes a este contrato.

b) tratar todas as informações a que tenham acesso em função do presente Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

**Parágrafo Primeiro:** Cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo e disponibilizando através da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO,



todas as informações e recursos necessários para o desempenho do serviço pela CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo:** Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quarta.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido tanto pelo CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, desde que ocorra comunicação previa e expressa, com no mínimo 30 dias de antecedência.

#### CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

No presente contrato não haverá reajusto de preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, o CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantia a previa defesa:

1 – Multa – A não observância do prazo de execução dos serviços pela adjudicatária implicará multa à CONTRATADA na razão de 0,2 % (dois décimos de por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA (Pessoa Física) e comprovado pelo CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no contrato;

2 – Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato”.

**Parágrafo Único:** A importância correspondente à multa devida deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo do CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação de serviços será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**



www.ribeiraoclaro.com.br

conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0301	4	122	04	2	05	3390359901	0915	1030	Royalties e outras compensações financeiras	Consultoria em planejamento estratégico
0503	10	301	24	2	33	3390359901	1123	1303	Saúde – receitas vinculadas	Consultoria em planejamento estratégico
0601	12	361	15	2	40	3390359901	1124	1103	10% sobre transferências constitucionais	Consultoria em planejamento estratégico

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**


O foro do presente contrato será o da Comarca de RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 27 de Fevereiro de 2009.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito - Contratante

  
**Ana Maria Baggio Molini**  
Secretária Municipal de Promoção Social e Saúde - Contratante

  
**Silvia Borba Zandoná Cadenassi**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes - Contratante

  
**Lisando José Néia Baggio**  
Secretário Municipal de Administração - Contratante

  
**Alcione Marques Fernandes**  
AMF – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA S/C LTDA - Contratada

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

**Visto Departamento Jurídico:**



# Atas & Editais

TRIBUNAL DO VALE

- 16 -

Terça-feira, 31 de março de 2009

<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO</b>  <b>ESTADO DO PARANÁ</b>  <b>EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2009 - (PMRC)</b>  <b>CARTA CONVITE Nº 001/2009</b>                  Objeto: contratação de empresa de construção civil ou construtor civil autônomo, para execução de obra em regime de empreitada global, para reforma da Escola Municipal Rural João Teodoro da Silva.                  Contratada: ADILSON MONTEIRO DOS SANTOS                  CPF: 704.607.879-34                  Valor: R\$ 10.035,00 (dez mil e trinta e cinco reais)                  Pagamento: Após a conclusão dos serviços.                  Vigência: 26 de janeiro de 2009 a 25 de março de 2009.                  Assinatura: 27 de janeiro de 2009.                  Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO</b>  <b>ESTADO DO PARANÁ</b>  <b>EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2009 - (PMRC)</b>  <b>TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2009 (PMRC)</b>                  Objeto: Prestação de Serviços de Instrutoria e Consultoria nas áreas de Gestão Humana, Administrativa e Associativismo sendo: Planejamento Estratégico Participativo Municipal; Planejamento Estratégico Participativo das Secretarias e Departamentos da municipalidade; Planejamento Estratégico de Bairros Urbanos e Rurais; Plano de Desenvolvimento de Bairros Rurais e Urbanos; Criação e Organização de Cooperativas, Associações Rurais e Urbanas de caráter econômico e social para o desenvolvimento sustentável; Implantação de Programas de Qualidade (5 S) nas Secretarias Municipais; Treinamento na área Humana aos Funcionários Municipais; efetuar a Reorganização da Estrutura Administrativa Municipal.                  Contratada: AMF - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA S/C LTDA                  CNPJ/MF: 04.081.870/0001-93                  Valor: R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)                  Pagamento: R\$ 110,00 (cento e dez reais) por hora técnica mensal, sendo um limite de 40 horas técnicas mensais.                  Vigência: 12 (doze) meses, ou seja, de 27 de fevereiro de 2009 a 26 de fevereiro de 2010.                  Assinatura: 27 de fevereiro de 2009.                  Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>
<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO</b>  <b>ESTADO DO PARANÁ</b>  <b>EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2009 - (PMRC)</b>  <b>PREÇO PRESENCIAL Nº 006/2009 - REGISTRO DE PREÇO</b>                  Objeto: aquisição de até 50.000 (cinquenta mil) litros de gasolina comum e de até 30.000 (trinta mil) litros de álcool combustível, para serem utilizados no abastecimento dos veículos que compõe a frota municipal.                  Contratada: AUTO POSTO CHAMMAS LTDA                  CNPJ/MF: 09.328.660/0001-70</p>	

RECEITAS DE ENSINO				R\$
RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(S)	Receitas Realizadas até o bimestre (B)	% (b/a)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	541.000,00	541.000,00	39.764,16	7,34
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	177.500,00	177.500,00	0,00	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00
Multa, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	12.500,00	12.500,00	0,00	0,00
Divida Ativa do IPTU	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Divida Ativa do IPTU	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos - ITBI	110.000,00	110.000,00	5.542,07	5,04
Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos - ITBI	110.000,00	110.000,00	5.542,07	5,04
Multa, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Divida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	143.500,00	143.500,00	24.262,35	16,91
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	141.000,00	141.000,00	24.262,35	17,21
Multa, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00
Divida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Divida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receita Resultante do Imposto De Renda Retido na Fonte - IRRF	110.000,00	110.000,00	9.895,14	9,00
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	110.000,00	110.000,00	9.895,14	9,00
Multa, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Divida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	7.500.000,00	7.500.000,00	1.073.038,85	14,33
2.1 - Cota-Parte FPM	4.600.000,00	4.600.000,00	602.660,28	13,10
2.2 - Cota-Parte ICMS	2.530.000,00	2.530.000,00	388.048,10	14,96
2.3 - ICMS - Da sonegação - L.C. n.º 87/1936	40.000,00	40.000,00	6.650,16	16,65
2.4 - Cota-Parte IP-Esportingão	70.000,00	70.000,00	8.184,65	11,69
2.5 - Cota-Parte ITR	50.000,00	50.000,00	2.244,88	4,49
2.6 - Cota-Parte IPVA	150.000,00	150.000,00	7.128,128	47,52
2.7 - Cota-Parte DDF-Quero (100%)	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1-2)	8.041.000,00	8.041.000,00	1.118.803,01	13,91
4 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDE				
OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO				
RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (B)				